



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº **377 / 10** **COM ANTEPROJETO DE LEI**


Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas por parte do Poder Executivo do Município de Birigüi, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa.

Os gases poluentes são aqueles produzidos, principalmente, pela queima de: combustíveis fósseis (gasolina e óleo diesel), resíduos orgânicos (lixos) e vegetação florestal. Estes gases absorvem parte da radiação infravermelha emitida pela Terra, favorecendo o efeito estufa e o aquecimento global. O Protocolo de Kyoto é um instrumento internacional, ratificado em 15 de março de 1998, porém entrou oficialmente em vigor no dia 16 de fevereiro de 2005, após ter sido discutido e negociado em 1997, na cidade de Kyoto (Japão). A emissão destes poluentes deve ocorrer em vários setores econômicos e ambientais. Os países devem colaborar entre si para atingirem as metas. O protocolo sugere ações comuns como, por exemplo:

- aumento no uso de fontes de energias limpas (biocombustíveis, energia-eólica, biomassa e solar);
- proteção de florestas e outras áreas verdes;
- otimização de sistemas de energia e transporte, visando o consumo racional;
- diminuição das emissões de metano, presentes em sistemas de depósito de lixo orgânico.
- definição de regras para a emissão dos créditos de carbono (certificados emitidos quando há a redução da emissão de gases poluentes).

Portanto acreditamos que Birigüi, sobretudo através do poder público pode e deve contribuir substancialmente com a redução dos gases responsáveis pelo efeito estufa. Não podemos ficar inerte frente a uma questão sensível à garantia de nossa própria sobrevivência e podemos sim, contribuir com um mundo melhor através de pequenas atitudes que em um futuro não muito distante, fará a diferença.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de outubro de 2010.


PAULO ROBERTO BERARI,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas por parte do Poder Executivo do Município de Birigui, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte do Poder Executivo do Município de Birigui, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa no Planeta, bem como a adoção de providências que propiciem economia de energia em todas as suas unidades físicas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Birigui devem instituir programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução em curto prazo das emissões de que trata esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Birigui fica obrigado, no prazo máximo de quatro anos, após a publicação desta Lei, a promover a substituição de todos os veículos movidos somente à gasolina, por veículos bi ou tricombustíveis-álcool, gasolina e GNV-Gás Natural Veicular ou outros combustíveis naturais alternativos.

Parágrafo único. Considerando certas peculiaridades locais, para o cumprimento do estabelecido no **caput** deste artigo, será admitido o uso de veículo não movido à álcool, ou combustível natural alternativo, no percentual máximo de trinta por cento da composição da frota.

Art. 3º As empresas da administração municipal, autarquias, fundações e empresas de economia mista, ou que tenham participação governamental na constituição de seu capital, deverão se submeter à realização de auditorias ambientais periódicas, sem prejuízo das obrigações estipuladas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, para o atendimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Nas licitações e contratos a serem realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Birigui deve ser considerado como critério de seleção os produtos e serviços ambientais e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. No processo seletivo para as novas edificações terão prioridade os projetos que privilegiem a luminosidade natural.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Birigui devem utilizar equipamentos e produtos que propiciem a economia de energia e água, em todas as suas unidades físicas, além de implantar programas voltados à reutilização e à reciclagem de materiais.

Art. 6º Para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, poderá o Poder Executivo do Município de Birigui estabelecer medidas complementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de outubro de 2.010.


PAULO ROBERTO BERARI,
VEREADOR.